



PL 033 /2019
PROJETO DE LEI Nº _____ /2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 0331/19

Folha Nº 02 de 02

Assegura a reserva de vagas em estacionamentos privados para veículos elétricos ou híbridos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado nos estacionamentos privados, no âmbito do Distrito Federal, a reserva de vagas privativas de estacionamento para os condutores de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou híbridos, devidamente sinalizadas.

Art. 2º A critério dos administradores dos estacionamentos, poderá ser instalado ponto para recarga de veículos elétricos e híbridos, de forma gratuita para os usuários ou custeados por encargo específico a ser pago pelo grupo de consumidores que manifestarem interesse.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são veículos elétricos ou híbridos aqueles acionados por motor elétrico ou cujas baterias possam ser recarregadas a partir de uma tomada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de energias renováveis tem como objetivo a mitigação de mudanças climáticas globais, por meio da utilização de energias renováveis, ciência energética, mobilidade sustentável, construções sustentáveis e redução do uso de combustíveis fósseis, como forma de reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa (GEE), em consonância com os esforços mundiais.

Noutro toar, uma cidade sustentável é uma cidade é aquela que incentiva o uso de energias renováveis. A preocupação com os efeitos climáticos das emissões de gases e as perspectivas de grande elevação dos preços do petróleo, em futuro talvez não muito distante, vêm impulsionando a busca por novos paradigmas de fontes energéticas, especialmente para o transporte individual urbano, a fim de preservação do meio ambiente.

A inserção de veículos mais eficientes, com motores à tração elétrica ou híbrida, se tornou realidade nos principais mercados mundiais. Esse tipo de veículo pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida nos grandes centros urbanos, na medida em que deixa de queimar combustíveis fósseis e emitir gases causadores do efeito estufa em áreas de grande concentração populacional.

Abravo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



De acordo com dados da Associação Brasileira do Veículo Elétrico, o país conta com cerca de 3 mil veículos elétricos e híbridos. A frota total do país era de 89,7 milhões de veículos em setembro de 2015, segundo o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

A tecnologia do carro elétrico, além de possuir baixa taxa de poluição, beneficia o consumidor, auxiliando a gastar menos com a alimentação do motor e manutenção do carro. Atualmente, existem no mercado automóveis movidos a combustão, automóveis híbridos (combustão/elétrico), e os projetos com carros inteiramente elétricos.

Neste sentido, a presente proposição visa ofertar ao consumidor de veículos à base de energia elétrica ou híbridos, vagas em estacionamentos privados, bem como promover ao empreendedor privado, caso seja atrativo economicamente, a disponibilizar pontos de recarga e cobrar pelo serviço.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado EDUARDO PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 331/19

Folha Nº 02 Bete

Abravo

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 33/19** que “Assegura a reserva de vagas de veículos em estacionamentos privados para veículos elétricos e híbridos”.

Autoria: Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, “a”), mérito e admissibilidade e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 33/19
Folha Nº 03 B1te